



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Portaria n.º 156, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de S. Vicente de Távora a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.
- Portaria n.º 157, autorizando a Misericórdia de Felgueiras a vender um prédio rústico e a aplicar o produto da venda em inscrições da Junta do Crédito Público averbadas ao Asilo Agrícola, de que a mesma Misericórdia é administradora.
- Portaria n.º 158, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Tabacô a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.
- Portaria n.º 159, autorizando a Confraria do Rosário da freguesia de Tabacô a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.

Ministério da Guerra:

- Lei n.º 159, reformando um primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 21 com o vencimento diário de \$64, abonado desde o dia em que teve baixa do serviço.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 477, determinando que o recenseamento da população do território de Manica e Sofala, sob a administração da Companhia de Moçambique, que serve de base à cobrança dos impostos indígenas, se efectue anualmente e nas épocas no mesmo decreto fixadas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 156

Atendendo ao que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Vicente de Távora, concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 130\$, a fim de a aplicar na construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Maio de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 157

Atendendo ao que representou a Misericórdia da vila de Felgueiras;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que a referida Misericórdia seja autorizada a vender, nos termos das leis especiais de desamortização, um prédio rústico que possui denominado «Tapada de Fontões», e situado

no lugar do mesmo nome, freguesia de Margaride, devendo aplicar o respectivo produto na compra de inscrições que serão averbadas em nome do Asilo Agrícola, administrado pela mesma Misericórdia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Maio de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 158

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Tabacô, do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 50\$, a fim de a aplicar às obras de construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Maio de 1914.—*Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 159

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Tabacô, do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 151\$80, para ocorrer às despesas com a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Maio de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

LEI N.º 159

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reformado o primeiro sargento n.º 11 da 7.ª companhia do regimento de infantaria n.º 21, Agostinho Martins da Silva Barradas, com o vencimento diário de \$64, que lhe deve ser abonado desde o dia em que levou baixa do serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Tomás Cabreira*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*.